



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.607/2021**

*“Altera a Lei Municipal n.º 1.268/2013, que Revoga a Lei Municipal 1.131 de 30 de setembro de 2009 e cria o Sistema Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação de Nobres, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A alínea “b” do art. 12 da Lei Municipal n.º 1.268 de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12.** .....

**a)** .....

**b)** 02 (dois) representantes do Conselho Escolar, entre aquelas que sejam pais de alunos.”

**Art. 2º.** O § 1º do art. 19 da Lei Municipal n.º 1.268 de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19.** .....

**§ 1º.** A escolha do presidente e vice-presidente do CME/Nobres dar-se-á na primeira reunião por este realizada para o exercício de mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução.”

**Art. 3º.** O art. 19 da Lei Municipal n.º 1.268 de 20 de junho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

**“Art. 19.** .....

**§ 1º.** .....



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

---

§ 2º. ....

§ 3º. ....

§ 4º. O cargo de presidente e de vice-presidente do CME/Nobres será preenchido exclusivamente por servidor público efetivo do município de Nobres/MT.”

**Art. 4º.** O § 2º do art. 20 da Lei Municipal n. º 1.268 de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ....

§ 1º. ....

§ 2º. A carga horária de trabalho da Secretária Executiva será de 30 (trinta) horas semanais. ”

**Art. 5º.** O § 4º do art. 20 da Lei Municipal n. º 1.268 de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ....

§ 1º. ....

§ 2º. ....

§ 3º. ....

§ 4º. O servidor lotado na Secretaria Executiva do CME/Nobres será indicado (a) pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, respeitados os requisitos estabelecidos neste Artigo, especialmente no § 1º.

**Art. 6º.** Os demais dispositivos da Lei Municipal n. º 1.268 de 20 de junho de 2013 permanecem inalterados.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 07 de abril de 2021.

**LEOCIR HANEL**  
Prefeito Municipal



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)